

DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT NA PARAÍBA DO SÉCULO XXI

Simone Joaquim Cavalcante¹ – UFCG
Stella Márcia de Moraes Santiago² – UFCG

Introdução:

No Brasil, observamos historicamente, as formas de articulações empreendidas pelos detentores do poder político, que acabaram excluindo grande parte da população das decisões políticas do país, buscando obstacularizar o acesso da maioria do povo aos processos de organização social, participação política e popular na tentativa de desencorajar ações construtivas para o exercício de uma cidadania ativamente democrática. Mas, estas iniciativas não foram capazes de aniquilar o desejo de transformação social e política da população, cultivada pelos diversos segmentos organizados do nosso país que, não se sentiam efetivamente representados frente aos poderes constituídos (CARVALHO, 2001; DALLARI, 2007).

Nesta perspectiva, o presente estudo visa refletir sobre as políticas públicas de promoção dos direitos humanos e cidadania LGBT no contexto local, bem como, pensar sobre algumas iniciativas empreendidas pelos agentes sócio-políticos no campo institucional (nas esferas municipal e estadual).

Foi no contexto de resistência, particularmente, a partir do processo de redemocratização do país pós-ditadura civil-militar (1964-1985), que diferentes grupos sociais (organizações profissionais, sindicatos, movimentos de mulheres, de negros(as), homossexuais, estudantis, organizações de defesa dos direitos humanos, entre outros), empenharam-se (e continuam se empenhando) no protagonismo da luta social para ampliar o conceito, o sentido de cidadania e de justiça social, assim como, a aplicabilidade das políticas públicas que tanto se almejava (e ainda se anseia), nos diversos setores como: educação, segurança

¹Graduada em História (FFPG/PE) e Mestre em História (UFPB). Estudante do Curso de Especialização em Direitos Humanos – UFCG (Campus Cajazeiras/PB).

² Graduada em Pedagogia (UFPB) e Mestre em Educação (UFPB). Professora da Unidade Acadêmica de Educação (UAE/UFCG, Campus Cajazeiras), atualmente Coordenadora do Polo de Cajazeiras no Curso de Especialização em Direitos Humanos/UFCG (modalidade Educação a Distância).

alimentar, reforma agrária, mobilidade urbana, desenvolvimento social (entre outras) e a efetivação dos direitos humanos como prerrogativa irremediável e urgente em nossa sociedade brasileira (SADER, 2007; DALLARI, 2007; COMPARATO, 2008).

A Constituição Federal de 1988, ressalta no seu artigo quinto que todos e todas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, subentendemos: de sexo, de etnia, de classe social, de religião, de “orientação sexual” e outras prerrogativas culturalmente constituídas pelos grupos sociais. Desta feita, entendemos que todas as pessoas são portadoras de *direito* (sujeitos de direito), conforme as premissas da Carta Magna (BRASIL, 1998), devendo assim serem vistas, respeitadas, compreendidas em suas necessidades, anseios e perspectivas, desde que estes/as não infrinjam os direitos de outros/as.

Neste sentido, este trabalho foi composto metodologicamente a partir da análise de documentos institucionais de âmbito: federal, estadual e municipal (este último, refere-se ao município de João Pessoa/PB), assim como, de importantes referenciais teóricos, pertinentes ao tema por meio de um diálogo interdisciplinar fundamentadas nos Direitos Humanos.

Para tanto, podemos refletir sobre a promoção da cidadania LGBT³, que se configura pelo princípio do *direito humano* (*ser reconhecido e si reconhecer*) como *sujeito de direito*, significa dizer que ter direito não é simplesmente um privilégio concedido, mas algo conquistado pela luta e organização dos movimentos sociais em todo o país (e no contexto local) devendo ser respeitado e garantido, sobremaneira, pelas vias institucionais, através do Estado como agente promotor de políticas públicas efetivas. Assim, o papel do(a) gestor(a) se apresenta como fundamental nessa interlocução entre *Estado* e *sociedade* para avançarmos em termos de políticas públicas de promoção dos direitos humanos e cidadania LGBT (no universo dos espaços públicos e, também privados). Caso contrário, vivenciaremos retrocessos com pautas impetradas por determinados grupos políticos de base extremista e conservadora (fundamentalista religioso), por exemplo, que trouxe para o cenário nacional (2013), o projeto de lei que tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, determinando o fim da proibição, pelo Conselho Federal de Psicologia, “tratamentos” que se propõem a

³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

“reverter” a homossexualidade. Este é um debate extremamente caro à sociedade brasileira⁴, além de estar pautado em retóricas a favor de uma heteronormatização sexual da sociedade (FOUCAULT, 1996).

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 001/99 de 22 de março de 1999, em seu primeiro artigo ressalta o princípio ético da profissão como elemento precípua do seu exercício, assim: “Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999), compreendendo que as pessoas são livres para expressar sua “orientação sexual” e, que a homossexualidade não se constitui como doença, anormalidade ou quaisquer outras desqualificações que se pretenda como patológica (FOUCAULT, 1988), o fim desta proibição (de tratamentos psicológicos para “reversão” da homossexualidade), neste caso, configura sim um retrocesso na nossa sociedade, por isso, somos interpelados(as) a sermos vigilantes em matéria de direitos humanos, cidadania e valores em nosso país.

Direitos Humanos e promoção da cidadania LGBT no contexto local

Na Paraíba (e em João Pessoa) dispomos de importantes documentos institucionais sobre o respeito à diversidade sexual e enfrentamento a homofobia, no âmbito do público e do privado, como por exemplo, a Lei Estadual nº 7.309/2006 – “Art.1º - É proibida qualquer forma de discriminação do cidadão com base em sua orientação sexual” (PARAÍBA, 2006) prevendo punições seja para *peças jurídicas* (estabelecimentos privados) e/ou *institucionais* (agentes públicos) no sentido de infringir tal dispositivo legal; a Lei Municipal nº 10.501/2005, que Institui o 28 de junho como o Dia Municipal da Diversidade Sexual (Parágrafo Único – “O dia supracitado será de promoção da cidadania homossexual, de consolidação do direito à não-discriminação por orientação sexual”). Ainda nesta direção temos a Lei nº 10.648/2005, que instituiu o reconhecimento dos direitos previdenciários dos(as) parceiros(as) de servidores(as) públicos homossexuais no município de João Pessoa, assegurando os recursos previstos na CF/88, no caso de falecimento de um dos pares (JOÃO PESSOA, 2005a; 2005b).

⁴ E, sobretudo, aos movimentos LGBTs em todo Brasil.

Além da legislação específica, também foram criadas dentro da estrutura do governo Municipal (a partir de 2005) e Estadual (a partir de 2010), mecanismos para pensar e efetivar políticas públicas de promoção da cidadania LGBT no nosso Estado, alavancando várias ações públicas (RELATÓRIO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 2008).

Algumas considerações:

O Estado deve garantir a inclusão da população LGBT, através das políticas públicas do qual se torna corresponsabilidade dos(as) gestores(as) deste século XXI para a construção de outra cultura política que reconheçam as pessoas como *sujeito de direito*. Portanto, o papel dos(as) mesmos(as) nesta conjuntura deve ser continuar fortalecendo e ampliando os mecanismos de governo para a efetivação de políticas públicas inclusivas, bem como o diálogo com os diversos setores da sociedade paraibana, sejam os politicamente organizados (como os movimentos sociais), sejam aqueles que anseiam por uma cidadania ativa, ampla, participativa e democrática, na perspectiva de combate a homofobia, ao machismo, ao racismo, e todas as formas correlatas de discriminação e exclusão social no contexto local.

Dessa forma, torna-se necessário à intervenção do poder público no enfrentamento e combate às práticas homofóbicas, na perspectiva de garantir o direito à livre orientação sexual e à cidadania LGBT (BRASIL, 2009). Segundo, Freire (1996, p. 36) “qualquer discriminação é imoral, e lutar contra ela é um dever”, portanto, entendemos que é no campo do pensamento, que mudanças substanciais podem ocorrer, são primeiramente no âmbito das ideias que as práticas homofóbicas e discriminatórias se iniciam (ou se desfazem), e se mantêm enraizadas (ou vão se desenraizando). A produção social da identidade e da diferença são categorias que demarcam territórios extremamente perigosos e mensuravelmente excludentes (SILVA, 2012), que tem incitado o debate e a produção de discursos e contradiscursos, e posto os sujeitos em posições diversas, que por vezes chegam a reverter o “jogo da diferença” (MCLAREN, 1997). De acordo com Candau (2008) estas questões tem se apresentado como desafios em todos os setores da sociedade e devem ser confrontados, descolonizados e ressignificados sempre que necessário em matéria de Direitos Humanos. As

políticas públicas inclusivas e os direitos humanos são questões que precisam ser encaradas pelo poder público como questão de Estado e justiça social.

Referências:

- BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT*. Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Presidência da República, Brasília, 2009.
- CANDAU, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008. p. 45-185.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP nº 001/99*. Brasília, 1999.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária, 2007. p. 29-49.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola, São Paulo, 1996.
- _____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.
- JOÃO PESSOA. *Lei nº 10.501/2005*. Institui o dia Municipal da Diversidade Sexual. João Pessoa, 2005a.
- JOÃO PESSOA. *Lei nº 10.684/2005*. Previdência Social dos servidores municipais. João Pessoa, 2005b.
- MCLAREN, Peter. *Multiculturalismo crítico*. Tradução Bebel Orofino Schaerf. São Paulo: Cortez, 1997.
- PARAÍBA. *Lei Estadual nº 7.309/2006*. Assembleia Legislativa. João Pessoa, 2006.
- RELATÓRIO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. *Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais*. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Desenvolvimento Social. João Pessoa/ PB – Brasil, 2008.
- SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária, 2007. p. 75-83.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 12 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 73-102.